



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmibiamg.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.900, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a concessão de recomposição do vencimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no inciso IV, do artigo 67, da LOM, § 5º, do artigo 94, da Lei Municipal n.º 1.768/2005, e ainda, inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal/88, resolve sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Ibiá fica autorizado a proceder a recomposição do vencimento dos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, pertencentes a Administração Direta e Indireta, por perdas inflacionárias, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a ser divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º - A recomposição do vencimento que trata o artigo 1º será equivalente ao percentual do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com apuração no mês de janeiro de cada ano.

Art. 3º - A recomposição do vencimento que trata os artigos anteriores ocorrerá anualmente, no mês de janeiro, e no mesmo índice para todos os servidores.

Art. 4º - As despesas para execução do objeto da presente lei deverão ser realizadas sobre rubricas próprias de dotação orçamentária, correspondentes ao ano de sua realização, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.010.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 30 de dezembro de 2009.

Ivo Mendes Filho
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO
ÁTRIO DA PREFEITURA O
PRESERTE, NESTA DATA.
IBIÁ, 30/12/2009
ASSESSORIA JURÍDICA